Lei nº 340 de 18 de outubro de 1962.

O povo do Municipio de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica aberto um credito Especial no valor de cr$ 33.000,00 (Trinta e tres mil cruzeiros) afim de atender as despesas realizadas com a representação do municipio na segunda reunião dos Prefeitos do Norte de Minas, realizada em Montes Claros e Belo Horizonte.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação. Mando portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 1962.

Lei em 341 de 18 de outubro de 1962

Autoriza a abertura de um poço artesiano no Povoado da Barra.

Art 1º Fica o Prefeito Municipal deste Municipio, autorizado a construir em entendimento com o D.N.O.E.S. de Montes Claros um poço artesiano no povoado da Barra da Negra.

Art. 2º. Este poço será feito em Cooperação cabendo a prefeitura o Pagamento, das

hospedagem dos operarios e demais materiais exigidos pelo S.N.O.C.S. para o poço em cooperação ficando aberto o credito de Cr$ 150.000,00 para atender o disposto nesta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandando portanto a todas as autoridades e pessoas a quem o conhecimento desta lei pertença que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 1962.

Lei nº 343 de 18 de outubro de 1962.

Autoriza a construção de um poço artesiano no distrito de Indaiabira

Art 1º Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a entrar em entendimento com o D.N.O.C.S. de Montes Claros, afim de tratar da abertura de um poço artesiano no distrito de Indaiabira.

Art. 2º fica aberto um credito Especial de Cr$ 60.000,00 - (sessenta mil cruzeiros) afim de ser efetuado o deposito exigido no Banco do Brasil para garantia.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandando portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra